



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei nº 3.216/2017

Fixa o valor do salário mínimo dos Servidores Municipais de Pesqueira e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art.1º - O salário mínimo dos Servidores Municipais de Pesqueira ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

§ 1º. Caso o Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, sofra alteração, o Poder Executivo fica autorizado a majorar ou minorar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado.

§ 2º. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º - A criação da despesa de que trata o anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art.16, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de maio de 2017.

Wagner Cordeiro de Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira